



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT

“CREDENCIAMENTO de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de HOME CARE conforme especificação deste plano de trabalho, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins conforme especificado no Plano de Trabalho - anexo I deste edital.”



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria nº 145/GBSES/2010, de 15 de julho de 2010, publicada em 16 de julho de 2010, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE HOME CARE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 8080/90, o artigo 25 *caput* da Lei 8.666/93.

O objeto do presente processo é o “*CREDENCIAMENTO de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de HOME CARE conforme especificação deste plano de trabalho, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins conforme especificado no Plano de Trabalho - anexo I deste edital.*”

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prazo e local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta:

Dia 13/06/2011, no horário das 08h00min. Até às 12h00min. e das 14h00min. até às 17h00min.

Os envelopes, contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT 78049/902. Horário de atendimento do Protocolo das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Reunião Pública para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta:

Dia 14/06/2011 às 08h30min., na “Escola de Saúde Pública”, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, CEP. 78085-200, Cuiabá-MT, fone: (65) 3613-2324.

1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa: 278 – Implementação do Processo de Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2983
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 134
Processo n.º 291452/2011

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçados a **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua “D”, Bloco 5, Cep. 78049-902, Cuiabá-MT, envelopes fechados, em cuja parte externa, deverão constar:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREDENCIAMENTO N. 000/2011
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA PRÉ-FIXADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO N. 000/2011

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA CREDENCIADA

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SES;

2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

2.4. Em nome da **empresa**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **empresa** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **empresa** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da empresa;

2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

2.6. A Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão de Licitação junto com a Equipe Técnica da SES considerará a proponente inabilitada;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

3.2. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômica–financeira e regularidade fiscal;

3.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

d) estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope 01 de Habitação deverá conter os documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade do representante da empresa, devidamente acompanhada de procuração se for o caso;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

4.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2010**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

4.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1º) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2º) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “SIMPLES” e posteriores alterações:

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou,

b) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

3º) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou sede do domicílio do licitante;

4º) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.5. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

4.2. Será dispensada a documentação elencada nos sub-itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, somente para as empresas cadastradas no SICAF ou junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da SAD, observando o seguinte:

4.2.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar a inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de atualização de documentos, emitido pela Secretaria de Estado de Administração – SAD;

4.2.2. Não serão aceitos declaração de atualização de documentos fornecidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública de outras entidades da federação;

4.2.3. As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão;

4.2.4. A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será comprovada mediante a apresentação de espelho listando a validade da documentação apresentada naquele sistema, e no Cadastro de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade e espelho listando também a validade da documentação.

4.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

4.3.1. Todas as empresas participantes cadastradas ou não no SICAF ou Cadastro Geral dos Fornecedores da SAD, **deverão apresentar dentro do Envelope 01 de Habilitação**, os documentos abaixo relacionados:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

c) Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas (conforme modelo anexo);

d) Declaração da própria Empresa de que não existem, em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo);

e) Declaração de que a empresa de Home Care deverá garantir acesso aos serviços de atendimento de emergência e resgate Médico, aos pacientes sob seus cuidados.

f) Declaração de que a Empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada. O serviço de ambulância poderá ser próprio ou contratado.

g) Declaração de que a Empresa dispõe de todos os recursos de diagnóstico e tratamento, que poderão ser próprios ou contratados.

h) Declaração de que a Empresa dispõe de serviço de urgência 24 horas, próprio ou contratado e garantia de retaguarda.

e) No mínimo 01 (um) **Atestado de capacidade técnica** expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento (conforme modelo anexo);

f) **Licença Sanitária, da licitante**, expedido pela Unidade competente da esfera Distrital, Estadual ou Municipal;

g) **Alvará de Funcionamento**, da empresa licitante, em plena validade;

h) Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**;

8.25. Comprovação de que possuem, em seu quadro de funcionários, os seguintes profissionais:

a. Um Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.

b. Um Diretor/Coordenador de Serviços de Enfermagem responsável técnico;

c. Fonoaudiólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa ;

d. Fisioterapeuta, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

e. Terapeuta Ocupacional, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

f. Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

g. Nutricionista, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

h. Psicólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

8.25.1. Para os profissionais relacionados nas letras “a” e “b” deverão comprovar a responsabilidade técnica perante os respectivos Conselhos de Classe, quanto aos profissionais elencados nas letras “c” a “h” deverão apresentar somente comprovante de inscrição junto ao respectivo conselho.

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO ENVELOPE 02

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, de acordo com a Tabela de Valores Pré-Fixada pela



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

Equipe Técnica desta SES, conforme Anexo I do presente Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

- 5.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero);
- 5.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
- 5.4. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
- 5.5. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DOS DOCUMENTOS

6.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública, para exame dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO das empresas interessadas.

6.2. A sessão pública será dirigida pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES e acompanhada pela Equipe Técnica da SES, em conformidade com este Edital e seus Anexos, que dará início a abertura dos envelopes **01 e 02, concomitantemente**, e rubricará os documentos neles contidos, que serão obrigatoriamente rubricados pelos proponentes presentes, e lavrará as respectivas Atas.

6.2.1. No início da sessão, cada empresa poderá credenciar apenas um representante para manifestar em nome da mesma, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão, quando solicitado, exibindo fora dos envelopes 01 e 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Em caso de representação feita por Procurador, o representante deverá apresentar todos os documentos descritos nos itens a, b, bem como procuração pública ou particular (com firma reconhecida), que comprove poderes para manifestar-se em nome da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- d) Os documentos necessários para o credenciamento (a, b, c), deverão ser entregues em forma de fotocópia autenticada ou em cópia simples, desde que apresentados ao Presidente da Comissão as originais para conferência.

6.3. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de manifestar-se em nome da empresa durante a sessão.

6.4. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

6.5. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos no presente edital, serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a CREDENCIANTE/SES.

6.6. Após o prazo de até 20(vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da sessão pública a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

a relação daquelas empresas consideradas habilitadas para futura e eventual contratação;

7. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar.

7.2. Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

7.3. Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

7.4. Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

7.5. Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

7.6. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

7.7. Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

7.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

7.9. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

7.10. Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

7.11. Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente.

7.12. Caberá ao médico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido a empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder o desmame e o treinamento dos familiares.

7.13. Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

7.14. Fica estabelecido o limite de 45(quarenta e cinco) pacientes por mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas e respectiva capacidade instalada.

8 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A empresa contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

8.2. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura e recursos humanos próprios da CONTRATADA.

8.3. O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;

8.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

- 8.5.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- 8.6.** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.7.** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 8.8.** Proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24(vinte quatro) horas a contar do recebimento da autorização.
- 8.9.** Deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicílio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.
- 8.10.** Proceder a remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicílio;
- 8.11.** Fornecer cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, no-break, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado.
- 8.12.** Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;
- 8.13.** Aproveisionar os agendamentos no Sistema Único de Saúde - SUS para as especialidades medicas que o paciente vier a necessitar como, por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros.
- 8.14.** Permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
- 8.15.** Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- 8.16.** Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias.
- 8.17.** Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- 8.18.** Providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT.
- 8.19.** Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal;
- 8.20.** Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente.
- 8.21.** Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedado o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- 8.22.** Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte quatro) horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada.
- 8.23.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;
- 8.24.** Disponibilizar materiais (gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal (fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;
- 8.25.** Providenciar para que, durante a execução do contrato, todos os profissionais que trabalham na empresa de Home Care estejam em regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

8.26. A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua.

8.27. O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Credenciante obriga-se a:

9.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

9.3. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

9.4. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

9.5. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

9.6. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

9.7. Providenciar transporte adequado dos pacientes da Origem até a Unidade Contrata e a transferência para unidade.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

9.10. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;

9.11 Deverá apresentar **Relatório** mensal que comprove o rodízio das empresas a Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica/SES/MT;

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico, lotado na Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

10.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o **recebimento** dos serviços será efetuado, **por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Credenciamento.

11.1.1 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital ou impugnação deverão ser encaminhados ao Presidente da comissão Permanente de Licitação por **e-mail** no endereço: compras@ses.mt.gov.br, ou **via fax** (65) 3613-5456 ou 3613/5451 **ou protocolar** na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT 78049/902, com a devida identificação, informando o número da licitação.

11.2. Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica SOLICITANTE, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior a data de abertura da sessão da licitação.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data, caso haja necessidade, para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: www.saude.mt.gov.br, no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital.

11.6. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas.

11.7. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério da Comissão, implicar na desclassificação do licitante.

12 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os quantitativos estimados poderão ser alternados nos diferentes níveis de complexidade, respeitados os valores tidos como limite anual.

12.2 Do Pagamento:

a) O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.

b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos.

c) A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ultrapassado este prazo, fica caracterizada falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

13.2. Os memoriais de recurso administrativo deverão ser enviados para o endereço constante no item **11.1.1** deste edital.

13.3. Os recursos interpostos e as respectivas contra-razões serão deliberados pela Autoridade competente, após apreciação pela Comissão Permanente de Licitação.

14- DO CONTRATO

14.1 - Publicado o resultado e relação das empresas habilitadas ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será remetido ao Secretário de Estado de Saúde para conhecimento, prosseguindo em seus trâmites legais até final conclusão, quando então as adjudicatárias do presente credenciamento serão convocadas a assinarem as minutas do contrato de Credenciamento.

14.2. Para a assinatura da minuta do contrato de Credenciamento as empresas deverão fazer-se representar por:

- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o credenciamento;
- b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes deste Termo de Credenciamento.

14.3. O Processo de credenciamento deverá ser avaliado semestralmente pela Equipe Técnica da SES, devendo emitir Relatório acerca da prestação dos serviços.

14.4. O contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no **Anexo V** e terá como objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de HOME CARE a fim de atender demandas judiciais.

14.5. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

15. DO PRAZO

15.1 O contrato de Credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei n. 8.666/93.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 - A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

16.3- Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais.

16.4 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

16.5 - As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

17 - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.1.1. Quanto à obrigação de assinar o contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

17.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho, não executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos e,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

17.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

17.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

17.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

18.2. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CREENCIADA** e a **CREENCIANTE**. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CREENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CREENCIADA**.

21.3. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SES/MT, endereço www.saude.mt.gov.br, sendo responsabilidade da Credenciante, estar atenta aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura do Contrato;

21.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) presidente, membros da Comissão e os licitantes presentes;

21.11. Deverão, os licitantes participantes, permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

21.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

21.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Tabela de Valores

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III – Modelo de Declaração

Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo V – Minuta do contrato

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação SES/MT

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

TABELA DE VALORES

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Quantidade estimada Paciente/mês (30 dias)	Valor mensal
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 250,00	5	R\$37.500,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$370,00	10	R\$111.000,00
III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 480,00	15	R\$216.000,00
IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 895,32	15	R\$402.894,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a legislação vigente, dentre elas a Portaria Federal nº 2.416/98 do Ministério da Saúde; a Lei Federal nº 10424/02; Resolução nº 1668/03 do Conselho Federal de Medicina; Resolução nº 11/2006 do Ministério da Saúde em conjunto com a agência Nacional de Vigilância Sanitária; Portaria nº 2526/06 do Ministério da Saúde, os usuários do SUS tem direito ao procedimento de internação domiciliar quando recomendada pelo médico.

Considerando a grande demanda de Liminares/Obrigação de fazer, faz-se necessário a contratualização dos serviços a fim de atender a grande demanda reprimida.

Ademais a Saúde é um direito social e a garantia deve ser utilizada quando necessária para a preservação da vida e da saúde do usuário. O artigo 196 da Constituição Federal garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

o Sistema de Atendimento Domiciliar tem como objetivo uma série de fundamentos, entre os quais podemos citar:

- a) Cuidado de paciente em seu domicílio ou de seus familiares, conferindo-lhe maior humanização e atendendo aos princípios bioéticos da beneficência, não - maleficência e justiça;
- b) Redução dos custos assistenciais caracterizados pela não - utilização da infra-estrutura hospitalar;
- c) Maior envolvimento dos familiares com a enfermidade do paciente, facilitando a pronta evolução de sua recuperação;
- d) Possibilidade de eleição de pacientes abrangidos por este benefício, poupando-os dos agravos decorrentes de internação prolongada;
- e) Estreitamento da relação médico-paciente ou, ainda, equipe de saúde-paciente-família, com todas as vantagens sociais e éticas daí advinda.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

VI. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Valor R\$/diária
I	<p style="text-align: center;">ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	R\$ 250,00
II	<p style="text-align: center;">ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE inclui:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e</p>	R\$ 370,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

	<p>medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	
III	<p style="text-align: center;">ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$ 480,00
III	<p style="text-align: center;">ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês)</p>	R\$ 895,32



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

	<p>Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico)</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

b). Definições:

b).I Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas:

indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar.

b).II Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria de Estado de Saude..

b).III Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

b).VI Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

b).V Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

b).VI Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

b).VII Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

b).VIII Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

b).IX Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

b).X .10 Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente

7.3 Fica estabelecida o limite de 45(quarenta e cinco) pacientes mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

- b).X I Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional medico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente.
- b).X II Caberá ao medico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido a empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder o desmame e o treinamento dos familiares.
- b).X III Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.
- b) Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CONTRATADA.
- c) O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;/ Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- f) Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- h)proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24(vinte quatro)horas a contar do recebimento da autorização.
- i) deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicilio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.
- j) Proceder a remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicilio;
- k) fornecer cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado.
- l) disponibilizar exames laboratorias e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;
- m) Aproveisionar os agendamentos no Sistema Único de Saude-SUS para as especialidades medicas que o paciente vier a necessitar como por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros.
- n) permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
- o)disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- p) providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias.
- q) disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista,farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- r)providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT.
- s) dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no minino uma visita semanal;
- t) Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

da família do paciente.

u) fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedada o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;

v) Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte quatro) horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada.

x) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;

y) Disponibilizar matérias(gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal(fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;

z) O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

VIII-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

a) Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

b) Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

c) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

d) Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

e) Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

f) Providenciar transporte adequado dos pacientes da Origem até a Unidade Contrata e a transferência para unidade.

IX.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Credenciarem-se as Empresas deverão apresentar:

IX.I Alvará expedido pelo órgão sanitário competente.

IX.II Responsável técnico um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

IX.III Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

IX.VI Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação.

IX.V A empresa deve manter CRT em todas as modalidades profissionais em que atua.

IX.VI Para operar regularmente a empresa deve contar com, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

a. **Um Diretor/Coordenador Médico** responsável técnico.

b. **Um Diretor/Coordenador** de Serviços de Enfermagem responsável técnico;

c. **Um Enfermeiro Responsável** pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;

d. **Fonoaudiólogo**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa ;

e. **Fisioterapeuta**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

f. **Terapeuta Ocupacional**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

g. **Assistente Social**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

h. **Nutricionista**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

i. **Psicólogo**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

j) **Farmacêutico**, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;

Parágrafo Único: Todos os profissionais acima exigidos deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de classe.

IX.VII Declaração que a empresa de Home Care deve garantir acesso aos serviços de atendimento de emergência e resgate Médico, aos pacientes sob seus cuidados.

IX.VIII Declaração que a Empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada. O serviço de ambulância poderá ser próprio ou contratado.

IX.IXI Declaração que a Empresa dispõe de todos os recursos de diagnóstico e tratamento, que poderão ser próprios ou contratados.

Declaração que a Empresa que dispõe de serviço de urgência 24 horas próprio ou contratado e garantia de retaguarda.

IX.X Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, por meio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IX.XII Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto.

X. DO PREÇO

X.I O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais trezentos e noventa e quatro mil reais)mensais e R\$ 9.208.728,00(nove milhões duzentos e oito mil) anuais.conforme quantitativos estimados abaixo:

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Quantidade estimada mês	Valor mensal
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 250,00	5	R\$ 37.500,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$370,00	10	R\$ 111.000,00
III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 480,00	15	R\$ 216.000,00
IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 895,32	15	R\$ 402.894,00

X.II Os quantitativos acima estimados poderão ser alternados nos diferentes níveis de complexidade, respeitados os valores tidos como limite anual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

X.I DO PAGAMENTO

- a)O pagamento será feito por mensal por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos pacientes.
- b)Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com rrelatorios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia , constando nome do paciente e periodo de atendimento , que corresponderá aos serviços fornecidos;
- c)A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
- d)Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

X.II DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

- a) A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico lotado na Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;
- b) O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- c) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- d). A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.
- e)O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.
- f)A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- g)A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

X.III. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e. Alterações subsequentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

ANEXO III

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O - I

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
de Credenciamento Nº **XXXX/2011/SES**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal, empregados(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
- terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob pena do artigo 299 do CP;

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na rua/av _____ nº _____ - fone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO N. ___/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. ___/2011/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.068.671-68, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada pelo Sr (ª) _____, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 759932/2010/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. _____ - CREDENCIAMENTO N. _____**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. ___/2011/SES/MT**, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O Presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho - anexo I do **Edital de Credenciamento n. _____**.

**Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

2.1 O objeto do presente contrato de credenciamento tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho Anexo I:

Item	Descrição	Valor R\$/diária
I	<p style="text-align: center;">ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	R\$ 250,00
II	<p style="text-align: center;">ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE inclui:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou</p>	R\$ 370,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

	<p>atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	
III	<p style="text-align: center;">ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$ 480,00
IV	<p style="text-align: center;">ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;</p>	R\$ 895,32



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

	<p>Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico)</p>	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.2. Definições:

2.2.1. Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas:

indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar;

2.2.2. Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde;

2.2.3. Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;

2.2.4. Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio;

2.2.5. Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana;

2.2.6. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio;

2.2.7. Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada;

2.2.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta;

2.2.9. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

2.3. Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente;

2.4. Caberá ao médico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido à empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder ao desmame e o treinamento dos familiares;

2.5. Fica estabelecido o limite de 45 (quarenta e cinco) pacientes por mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas e respectiva capacidade instalada.

2.6. Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A empresa credenciada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela credenciante durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CREDENCIADA.

3.4. O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;

3.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;/ Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;

3.7. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

3.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

3.9. Proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24(vinte quatro)horas a contar do recebimento da autorização;

3.10. Deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicilio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.

3.11. Proceder à remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicilio;

3.12. Fornecer, cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado;

3.13. Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;

3.14. Aprovisionar os agendamentos no Sistema Único de Saude-SUS para as especialidades medicas que o paciente vier a necessitar como por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros;

3.15. Permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;

3.16. Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;

3.17. Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

3.18. Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;

3.19. Providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

- 3.20.** Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal;
- 3.21.** Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente.
- 3.22.** Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedada o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- 3.23.** Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte quatro)horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada;
- 3.24.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;
- 3.25.** Disponibilizar matérias(gases,sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal(fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;
- 3.26.** Providenciar para que durante a execução do contrato, todos os profissionais disponibilizados para prestarem os serviços de HOME CARE nesta SES estejam em regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- 3.27.** A **empresa deverá manter** durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua;
- 3.28.** O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90
- 3.29.** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;
- 3.30.** As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.
- 3.40.** Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a **CRENCIANTE**;
- 3.41** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

3.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;

3.43. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.44. A empresa CREDENCIADA é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

3.45. Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação deverá solicitar a prestação dos serviços de **HOME CARE** através de ordem de serviço ao **CREDENCIADO** ;

4.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

4.3. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

4.4. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

4.5. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

4.6. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

4.7. Providenciar transporte adequado dos pacientes da Origem até a Unidade Contrata e a transferência para unidade.

4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

4.10. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

4.12 Deverá apresentar **Relatório** mensal que comprove o rodízio das empresas a Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica;

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2977 – Operacionalização da Gestão Plena do SUS.

Programa: 0278 - Implementação do processo de Gestão do SUS.

Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

5.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

5.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

6.1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais trezentos e noventa e quatro mil reais) mensais e **R\$ 9.208.728,00(nove milhões duzentos e oito mil)** anuais, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e periodo de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;

6.1.2.

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Valor mensal	Qtd/mês paciente	Valor mensal estimado
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	5	R\$ 37.500,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$370,00	R\$11.1000,00	10	R\$ 111.000,00
III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00	15	R\$ 16.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 95,32	R\$ 26.859,60	15	R\$402.894,00
	TOTAL			45	R\$ 767.394,00

6.2. O pagamento será feito por mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos pacientes;

6.3. A notas fiscais devem ser emitidas com relatorios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e periodo de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos;

6.4. A CREDENCIADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

6.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura , após ter sido devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

6.6. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

6.8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.9. Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

6.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

6.12. O pagamento efetuado não isentará a CREDENCIADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

6.13. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em** __/__/__ e **término em** __/__/__, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Oitava – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico lotado na **Coordenadoria de Regulação – COREG/SUREG**, que terá dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

8.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato

8.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

8.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa;

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

9.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3 Se a CREDENCIADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4 A CREDENCIADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

9.5 A multa, eventualmente imposta à CREDENCIADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CREDENCIADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.7 Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

10.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

10.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

10.6. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, __ de ____ de 20__.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas: